



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

SF/26905.81928-15

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), para prever a atualização dos valores máximos do somatório dos saldos devedores das operações de microcrédito produtivo orientado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 4º-A** Os valores máximos do somatório dos saldos devedores das operações de microcrédito produtivo orientado do tomador final, na mesma instituição financeira ou contratadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, deverão ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo, não havendo atualização no ano em que o índice apresentar variação negativa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) foi criado pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, com o objetivo principal de estimular a geração de trabalho e renda entre microempreendedores, mediante a disponibilização de fontes específicas de financiamento ao microcrédito produtivo orientado.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

SF/26905.81928-15

Posteriormente, em virtude da necessidade de ampliar as ações nas áreas de bancarização, microcrédito e cooperativismo de crédito, mediante a ampliação de mecanismos e instrumentos de facilitação do acesso aos produtos e serviços financeiros adaptados à realidade socioeconômica da população de baixa renda, o escopo das ações do Programa foi alterado pela Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que permitiu o uso de tecnologias digitais no processo de orientação dos tomadores de crédito.

O PNMPO destina-se às pessoas naturais e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, com renda ou receita bruta anual de até R\$ 360 mil, conforme o limite estabelecido para a microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Regido atualmente pela Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, constitui instrumento essencial de política pública voltado à promoção da inclusão produtiva, à geração de emprego e renda e ao desenvolvimento socioeconômico sustentável, entre microempreendedores individuais, trabalhadores por conta própria e pequenos negócios de baixa renda.

Diferentemente do crédito tradicional, o microcrédito produtivo orientado considera as especificidades dos pequenos empreendedores e, com a atuação orientadora do programa, contribui para o aprimoramento da gestão do negócio, a melhoria do planejamento financeiro e o fortalecimento da capacidade de pagamento, reduzindo a inadimplência e promovendo relações de crédito mais sustentáveis.

De acordo com dados oficiais divulgados pelo Ministério do Trabalho e Emprego no Relatório Gerencial do PNMPO¹, apenas em 2024 foram ofertados cerca de R\$ 17,5 bilhões de recursos para o Programa, tendo sido atendidos quase 4,6 milhões de pessoas empreendedoras. Os bancos públicos são responsáveis por 69% das operações, seguidos pelos bancos privados, OSCIPs, cooperativas de crédito e agências de fomento.

Além do impacto direto sobre a vida desses trabalhadores, o PNMPO gera efeitos positivos relevantes no desenvolvimento das

¹ https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/emprego-e-renda/pnmpto/relatorio_de_efetividade_pnmpto_2024_vf.pdf





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

SF/26905.81928-15

localidades onde os empreendimentos estão inseridos. Ao estimular a criação e a consolidação de pequenos negócios, o programa contribui para a melhoria de vida da comunidade, dinamização da economia de bairros e municípios, fortalecimento de cadeias produtivas locais e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Por exemplo, a Região Nordeste do país concentra 82% dos recursos do PNMPO e o estado do Ceará é o maior utilizador do Programa. Apenas em 2024, mais de 1,3 milhão de pequenos empreendedores e empreendedoras cearenses tiveram acesso ao crédito de forma fácil e com taxas de juros diferenciadas. Foram quase R\$ 4 bilhões concedidos que retornaram ao estado em forma de prestação de serviço contribuindo para a economia local.

Importante também destacar a forte presença feminina, que representa 67% dos tomadores de crédito. São costureiras, cabeleireiras, artesãs que possuem um pequeno negócio e necessitam de capital de giro para poder trabalhar e auxiliar suas famílias. Os dados também mostram que as pessoas físicas, empreendedores informais, representam mais de 98% dos beneficiários atendidos.

O valor máximo das operações de crédito que pode ser concedido aos beneficiários dentro do PNMPO é definido pela Resolução CMN nº 4.854, de 24 de setembro de 2020, e nunca foi alterado. Esse valor é de R\$ 21.000,00 em uma mesma instituição financeira e de R\$ 80.000,00 no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. Não há, até o momento, previsão legal de reajuste desse valor, para que se mantenha, no mínimo, o poder de compra atualizado.

A defasagem dos valores atualmente vigentes restringe o acesso ao crédito necessário para financiar capital de giro, investimentos produtivos e a expansão de pequenos negócios. Esse efeito é particularmente relevante em um contexto de aumento dos preços de insumos e serviços essenciais à atividade produtiva.

Assim, o presente projeto de lei mostra-se necessário e oportuno diante da defasagem acumulada desde a publicação da norma e das transformações econômicas e institucionais ocorridas no período. A manutenção de limites inalterados por período prolongado e sem sistemática





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

SF/26905.81928-15

consolidada de atualização implica perda do valor real desses parâmetros, reduzindo, na prática, a capacidade de financiamento do microcrédito produtivo orientado e comprometendo sua efetividade como instrumento de inclusão produtiva e financeira.

A atualização dos valores pelo índice oficial de inflação (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo, contribui para preservar a coerência e a neutralidade regulatória, assegurando que os objetivos originais da política pública de fomentar o empreendedorismo de pequeno porte, estimular a geração de renda e promover o desenvolvimento econômico local, com acompanhamento orientado e responsável do tomador, sejam alcançados.

Trata-se, portanto, de medida alinhada aos princípios de eficiência regulatória, proporcionalidade e efetividade das políticas de inclusão financeira, contribuindo para que o microcrédito produtivo orientado continue cumprindo seu papel estratégico no desenvolvimento econômico e social do país.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora AUGUSTA BRITO

